



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09124/08

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. ASSINAÇÃO
DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00033/2.010

RELATÓRIO:

O Processo **TC-Nº 09124/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 055/08, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a construção de duas passagens molhadas no município de Cachoeira dos Índios-PB, no valor de **R\$ 141.744,96** (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado, informando que não foi celebrado contrato por falta de tempo hábil(**fls. 107**), constatou através de consulta ao SAGRES que não houve pagamentos ao vencedor em 2008, após a homologação do procedimento licitatório, nem ao longo do exercício de 2009(**fls. 110/111**), opinando, em conclusão, pelo arquivamento dos presentes autos(**fls. 106/108 e 112**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinatura do prazo de trinta dias ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura, para que seja efetuada a revogação do procedimento licitatório em tela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09124/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC-Nº 09124/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura, para adoção das providências cabíveis, visando a efetivação da revogação da Licitação, na modalidade Convite nº 055/08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 16 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial/TCE